

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

Art. 1º - A Associação Nacional de Escritores (ANE), entidade fundada em 21 de abril de 1963, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e com sede no SEPS 707/907, Bloco F, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - São fins da ANE contribuir para o desenvolvimento cultural do País, defender os direitos fundamentais dos escritores e zelar pelos seus interesses, inspirados nos seguintes princípios e reivindicações: a) Defesa permanente de nossa herança literária, científica e artística; das nossas tradições e da língua nacional; criação de condições novas que atendam às crescentes necessidades culturais de nosso povo. Nesses termos, empenhar-se-ão os escritores em que sejam criados estímulos a todas as atividades literárias, artísticas, científicas e técnicas, e promoverão campanha para que os poderes públicos executem uma justa e eficiente política cultural, destinando maiores verbas à instrução e educação, ao incentivo das artes, das letras e da pesquisa científica; à ampliação da rede de escolas destinadas aos três graus de ensino, subordinada a rigoroso planejamento técnico-científico. Cuidarão ainda os escritores da consecução, pelos poderes competentes, de medidas visando a melhores condições do ensino e do livro; ao incentivo e desenvolvimento da produção editorial e do comércio livreiro, com o conseqüente barateamento da obra impressa; à consolidação da produção cinematográfica; à difusão do jornalismo, e ao florescimento das artes plásticas, do teatro e da música brasileiros. b) Defesa intransigente das liberdades humanas da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas de expressão. c) Apoio a uma conduta brasileira de coexistência pacífica com todos os povos, a fim de tornar possível o intercâmbio cultural, econômico e científico, indispensável ao seu pleno desenvolvimento. d) Solução dos problemas éticos e profissionais do escritor, lutando-se pelo conjunto de reivindicações e aspirações dos homens de letras do Brasil, tais como: definição do escritor; proteção ao trabalho intelectual; salários e direitos autorais condizentes; maiores dotações orçamentárias para fins culturais; bolsas de estudo de viagem; expansão do mercado do livro; alfabetização intensiva; tratamento tarifário especial para o papel, o livro e todos os instrumentos e material de aplicação cultural. e) Prestação de assistência cultural através de cursos populares, de caráter gratuito, sobre literatura brasileira.

Art. 3º - A ANE incumbir-se-à da fiscalização e da cobrança dos direitos autorais decorrentes de toda modalidade de expressão intelectual e de qualquer forma de aproveitamento das obras literárias devidos aos seus sócios no Brasil e no estrangeiro, e prestará assistência aos componentes do seu quadro e aos escritores em geral, prestigiando ou adotando medidas adequadas a esse objetivo, inclusive providenciando a divulgação de suas atividades, através de órgão próprio.

Art. 4º - O patrimônio da ANE constituir-se-á: a) do lote de terreno localizado na Entrepraça 707-907/Sul, com 3.600 metros quadrados, e doado pela Novacap através de escritura pública; b) das percentagens uferidas na fiscalização e cobrança de direitos autorais e outros proventos por atividade literária; c) do acervo

normal da instituição; d) dos móveis, instalações e material de escritórios existentes na sede social, adquiridos pela ANE ou a ela doados; e) dos depósitos ou créditos existentes em bancos ou estabelecimentos congêneres; f) de doações, subvenções, e quaisquer outros proventos e rendas extraordinárias.

Parágrafo único - A alienação de qualquer bem patrimonial de valor acima de 500 mil cruzeiros só poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - São órgãos dirigentes da ANE: a) a Diretoria; b) o Conselho Administrativo e Fiscal; c) as comissões dirigentes dos núcleos estaduais; d) a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal são eletivos, tendo o seu mandato a duração de dois anos, cujo exercício, sem qualquer remuneração, será considerado serviço de caráter relevante prestado à entidade.

Art. 6º - A Diretoria constituir-se-á dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Edições, Diretor de Cursos, Diretor de Biblioteca e Diretor de Divulgação.

Art.7º - À Diretoria compete a administração da entidade, sendo as suas decisões tomadas sempre por maioria.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal tomarão parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto.

§ 2º - As reuniões da Diretoria se realizarão com a presença, à hora marcada, de pelo menos sete diretores e conselheiros ou com qualquer número, uma hora depois, desde que presente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes ou Secretário-Geral.

Art. 8º - Compete ao Presidente: a) comparecer e presidir às reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal e às reuniões de qualquer natureza da Assembléia Geral até que se constitua a Mesa Diretora dos trabalhos; b) zelar pelos interesses da entidade e pela regularidade e eficiência dos serviços administrativos, pela observância dos estatutos e das decisões tomadas; c) representar a ANE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; d) receber doações, subvenções em dinheiro e imóveis, assinando escrituras e outros documentos, devendo, em caso de doações que impliquem em compromisso, estar autorizado por decisão da Diretoria; e) despachar com o Secretário-Geral, assinando a correspondência de maior responsabilidade ou significação; f) designar sócios ou comissões para representar a entidade em atos públicos ou opinar sobre assuntos técnicos; g) autorizar pagamentos e movimentar os dinheiros da ANE, emitir e endossar cheques, aceitar títulos; assumir obrigações; fazer quaisquer transações com autarquias e Caixas Econômicas, inclusive, sempre com a assinatura conjunta do 1º Tesoureiro; elaborar, ao fim de cada exercício, o relatório escrito da gestão administrativa e financeira, acompanhado do balanço de contas, com parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral compete: a) superintender e gerir os serviços da Secretaria e do expediente em geral; b) assinar e expedir a correspondência da entidade, sem prejuízo do disposto na letra e do artigo 8º; c) despachar com o Presidente, submetendo-lhe à decisão aos casos de sua competência e dando-lhe conhecimento do expediente geral; d) colaborar com o Presidente na elaboração do relatório da gestão administrativa e financeira; e) recolher e visar o noticiário para a Imprensa; f) superintender, enfim, todo o movimento administrativo da entidade, desde que não contrarie a letra destes estatutos.

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas atividades, redigir as atas das reuniões sociais e enviar o noticiário à Imprensa.

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda, cuidar do fichário dos sócios.

Art 13 - Ao 1º Tesoureiro compete: a) promover a arrecadação das contribuições dos sócios, percentagens e outros quaisquer valores; b) praticar os atos referidos na letra g do artigo 8º; c) efetuar os pagamentos autorizados; d) cientificar os associados das importâncias que tenham a receber, provenientes de direitos autorais arrecadados; e) elaborar balancetes mensais da receita e da despesa, bem como o balanço do exercício, que deve figurar no relatório da Diretoria; f) prestar à Diretoria e ao Conselho Administrativo e Fiscal a cooperação que lhe for solicitada dentro dos assuntos de sua competência; assinar os compromissos contidos da letra g do artigo 8º.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - São as seguintes as atribuições dos demais diretores: a) ao Diretor de Biblioteca compete manter sob sua guarda a biblioteca da ANE, organizar o respectivo fichário e o serviço de consultas; b) ao Diretor de Edições compete organizar o plano de publicações da Associação, submetê-lo à apreciação da Diretoria e fazer cumpri-lo, depois de aprovado; c) ao Diretor de Cursos compete organizar anualmente o plano de cursos e conferências e assegurar o seu cumprimento, depois de aprovado pela Diretoria; d) ao Diretor de Divulgação compete a elaboração e distribuição de todo o noticiário referente às atividades da Associação.

Art. 15 - O Conselho Administrativo e Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de sete membros. O Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo e Fiscal serão escolhidos por este órgão na sua primeira reunião.

Art. 16 - O Conselho Administrativo e Fiscal reúne-se regularmente com a Diretoria, no mínimo uma vez por mês e independentemente nos casos do artigo 17.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: a) fiscalizar os serviços, as atividades, os bens e as contas da entidade; b) visar o balancete mensal da receita e da despesa e dar parecer sobre o balanço do exercício para pronunciamento da Assembléia Geral; c) dar parecer nas propostas de admissão de sócios.

Art . 18 - Os Diretores e Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justificação, a três reuniões consecutivas perderão o mandato por deliberação da

Assembléia Geral, convocada pelo Presidente para a destituição e para a eleição do substituto.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a destituição de administradores ou alteração dos estatutos, exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - Nos Estados onde residirem dez ou mais associados poderá a Diretoria criar núcleos estaduais da ANE, e as respectivas Comissões Dirigentes, constituídas de cinco membros a saber; presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro.

§ 1º - As Comissões Dirigentes são eleitas pela Assembléia Geral da Associação e seu mandato será de dois anos.

§ 2º - Às Comissões Dirigentes competirá dirigir os respectivos núcleos estaduais, dar cumprimento às normas e decisões da Diretoria no competente âmbito regional e propor à Diretoria a admissão ou exclusão de sócios residentes na circunscrição territorial que representarem.

§ 3º - A Diretoria poderá ainda, sempre que for necessário, criar comissões temporárias ou permanentes para execução de tarefas determinadas.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Nacional de Escritores, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 21 - A Assembléia Geral reúne-se: a) Ordinariamente, na primeira quinzena de abril, para examinar e votar o relatório e as contas da administração e eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Administrativo e Fiscal, quando terminado o mandato dos mesmos; b) Extraordinariamente, para tratar de assunto relevante, por iniciativa da Diretoria ou, pelo menos, de um terço dos sócios quites.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da entidade, publicada na imprensa diária em edital, com antecedência de pelo menos quinze dias. Poderá ainda a Assembléia Geral ser convocada por manifesto assinado, pelo menos, por um quinto dos sócios, publicado na imprensa com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 1º - A Assembléia só poderá deliberar, por efeito da primeira convocação, com presença de, pelo menos, dois terço dos sócios quites.

§ 2º - Não havendo número legal para a primeira reunião, o Presidente poderá convocar outra para um hora depois, a qual será realizada com qualquer número de sócios, observada, quando for o caso, a exceção prevista no artigo 25.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais o comparecimento dos sócios será pessoal, não podendo ser representados por procuração.

Art. 24 - Nas Assembléias Gerais só poderão votar os sócios quites.

Art. 25 - Quando a Assembléia for convocada para efeito de dissolução da entidade ou alienação de bem patrimonial de valor superior a 500 mil cruzeiros, observar-se-ão as seguintes disposições: a) em primeira reunião, qualquer deliberação somente poderá ser tomada com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios quites; b) não havendo número legal, far-se-á uma segunda convocação, mediante edital, com a antecedência máxima de oito dias, exigindo-se também o mesmo quorum estipulado no item anterior; c) persistindo ainda a falta de número legal, far-se-á, com as mesmas cautelas a terceira convocação, podendo então a Assembléia deliberar com qualquer número de sócios quites.

Art. 26 - A Assembléia Geral instalar-se-á sob a direção do Presidente da Associação Nacional de Escritores, ou seu substituto legal, que coordenará os trabalhos para a constituição da Mesa Diretora, composta de um Presidente e dois Secretários, escolhidos por aclamação.

DOS SÓCIOS

Art. 27 - Poderá se sócio da Associação Nacional de Escritores quem: a) tenha publicado livro como autor único ou co-autor; b) (suprimida); c) seja tradutor de obras literárias editadas em livro; d) seja autor ou co-autor de peça teatral com valor literário, publicada ou representada; e) seja autor de qualquer trabalho nos gêneros mencionados nas letras anteriores, ainda inédito, mas que tenha merecido prêmio em concurso público.

Parágrafo único - São considerados sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação da ANE.

Art. 28 - A admissão de sócios será feita por decisão da Diretoria, exigida, em escrutínio secreto, a votação da maioria dos diretores presentes.

§ 1º - O escrutínio será sempre precedido da apresentação de parecer justificativo do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º - O Conselho não considerará as proposta que não venham assinadas por dois sócios quites ou pelo presidente de uma Comissão Dirigente Estadual e que não atendam a uma das exigências enumeradas no artigo 27.

§ 3º - Qualquer sócio poderá recorrer, no prazo de 30 dias, à Assembléia Geral do ato da Diretoria pelo qual qualquer associado tiver sido admitido contra os Estatutos.

Art. 29 - À pessoa que prestar relevantes serviços à entidade poderá ser concedido o título de sócio benemérito.

Art. 30 - São deveres dos sócios; a) pagar as contribuições fixadas pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, bem como percentagens sobre arrecadação de direitos autorais e outros proventos, efetuados pela Associação, de acordo com o que for estabelecido pelo Regimento Interno; b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimen-

to Interno; c) prestar esclarecimentos à Diretoria sobre atos que lhes sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses ou à dignidade da ANE; d) desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados; e) não permitir publicação ou reprodução desautorizada de seus trabalhos.

Art. 31 - É vedada a qualquer sócio a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita, sob pena de exclusão.

Art. 32 – São direitos dos associados, além dos previstos no artigo 3º, votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como nas Assembléias Gerais, só podendo votar os sócios quites.

Art. 33 - O sócio que se atrasar por mais de seis meses no pagamento das contribuições e, intimado por carta registrada, não satisfizer o débito no prazo de um mês, será excluído do quadro social.

§ 1º - O sócio excluído por força deste artigo poderá ser readmitido, desde que, no prazo de um ano, a partir da data de exclusão, satisfizer ao débito, acrescido este de multa de 10%.

§ 2º - Só terão considerados os pedidos de demissão os sócios quites com a Tesouraria.

Art. 34 - O sócio que se ausentar do País por período superior a três meses poderá entrar em gozo de licença até a data de seu regresso.

Art. 35 - A assistência aos sócios e a escritores em geral será objeto de regulamento elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 36 - Os sócios poderão sofrer as penas de advertência, suspensão e exclusão, aplicadas pela Diretoria, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os sócios não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Nacional de Escritores.

Art. 38 - A Associação Nacional de Escritores tem duração indeterminada.

Art. 39 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Administrativo e Fiscal, até três meses antes do término de mandato, será convocado a Assembléia Geral para eleição do substituto.

Art. 40 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado à Academia Brasiliense de Letras, ou, não sendo isso possível, a entidade de caráter cultural e sem fins lucrativos.

Art. 41 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 42 - Os presentes estatutos poderão ser modificados, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, nas condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 18, pela Assembléia Geral.